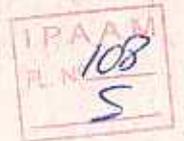


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 058/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Partners Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Urucará, nº 595, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.133.787/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-5800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1763.2019

ATIVIDADE: Galpão Industrial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Efigênio Sales, s/nº, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à instalação de um galpão industrial destinado ao armazenamento de estivas e mercadorias em geral, em uma área de **1,2030ha** a ser construído, de uma área total de **14,4884ha**, situado nas coordenadas geográficas: **P1-59°59'31.34" W e 3°5'21.97" S; P2-59°59'31.18" W e 3°5'21.95" S; P3-59°59'29.22" W e 3°5'23.09" S; P4-59°59'29.17" W e 3°5'23.32" S; P5-59°59'31.34" W e 3°5'21.97" S; P6-59°59'29.32" W e 3°5'23.58" S; P7-59°59'31.50" W e 3°5'27.38" S; P8-59°59'33.62" W e 3°5'26.18" S; P9-59°59'33.48" W e 3°5'25.59" S; P10-59°59'33.37" W e 3°5'25.36" S; P11-59°59'32.90" W e 3°5'24.53" S; P12-59°59'31.86" W e 3°5'22.72" S; P13-59°59'31.72" W e 3°5'22.65" S.**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 058/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1763.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo o mesmo ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para essa finalidade.
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do **Sistema SINAFLO** (Instruções Normativas n°21/2014, art. 70° e n°014/2018, art. 3°), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
13. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário de Fauna conforme art. Constante no site do IPAAM: www.ipaam.am.gov.br;
14. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei n.º 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
15. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da L.I., os seguintes documentos:
 - a) Projeto de drenagem de acordo com as normas vigentes: ABNT -12.266 – (NB – 1349);
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
 - c) CTF – Cadastro Técnico Federal, atualizado, emitido pelo IBAMA.